



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## PROJETO DE LEI Nº 015 /2008

PROTOCOLADA SOB Nº 271 /2008

EM 02/02/2008

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

**Dispõe sobre a utilização de material reciclado, no âmbito da administração municipal, e dá outras providências.**

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, indireta e autárquica, promoverão programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo de papel.

Art. 2º Deve ser disponibilizada, nos prédios públicos, coleta seletiva dos materiais ali gerados.

Art. 3º O Executivo Municipal adotará, na progressão de 25 % (vinte e cinco por cento) ao ano, o uso de papel não clorado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários, de forma a, no prazo de 4 (quatro) anos, abolir a utilização de papel clareado a cloro.

Art. 4º O Executivo adotará, gradativamente, nas proporções e prazos estabelecidos no artigo anterior, papel reciclado no material escolar entregue às escolas municipais.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE LEI Nº 015 /2008**

**PROTOCOLADA SOB Nº 271 /2008**

**EM 01/02 / 2008**

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Grande, 28 de Janeiro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Surama Santos  
PSDB

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

# PROJETO DE LEI Nº 035 /2008

PROTOCOLADA SOB Nº 271 /2008

EM 02/02 /2008

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM	/2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

## Justificativa

O presente projeto tem como foco a reciclagem de materiais utilizados da Administração Pública Municipal, sobretudo o papel.

É notório o esforço de diversos segmentos da sociedade na preservação ambiental e na criação de um mundo mais limpo, saudável e ambientalmente mais responsável. Sendo assim, é dever de todos contribuir e trabalhar pelo desenvolvimento sustentado, com preservação do meio ambiente e aumento da qualidade de vida. De outra parte, é fundamental que o administrador público dê o exemplo de atuação ambientalmente responsável e estimule toda a sociedade a fazer o mesmo. A utilização de papel reciclado é a forma mais eficaz de diminuir a quantidade de lixo produzido e reduzir os danos ambientais decorrentes do processo de fabricação. Em comparação com o papel tradicional, a diminuição do impacto ambiental é enorme, como se depreende do quadro comparativo transcrito a seguir.

	PAPEL DE 1ª QUALIDADE	PAPEL DE 2ª QUALIDADE	PAPEL RECICLADO
Área de floresta (ha)	5,3	3,8	0
Árvores	15	10	0
Madeira (kg)	2400	1700	0
Água (litros)	200.000	100.000	2.000
Energia (kW/h)	7500	5000	2500
Poluição da água	Elevada	Média	Baixa ou nula
Poluição do ar	Elevada	Média	Nula
Produção de RSU	1,5 a 2m3 em aterro	1,5 a 2m3 em aterro	Baixa ou nula

RSU: Resíduos Sólidos Urbanos

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE LEI Nº 015 /2008**

**PROTOCOLADA SOB Nº 271 /2008**

**EM 01/02/2008**

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM	/2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

Pelo exposto, entendemos que a aprovação do presente projeto de lei possa representar uma importante contribuição da Administração Pública Municipal para o desenvolvimento sustentado da cidade, a preservação do meio ambiente e bem estar de todos os cidadãos.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente

Quarta-Feira, 12 de Março de 2008

## 16ª Sessão Ordinária

## ATA Nº 8151

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e oito, nesta Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no prédio da Câmara Municipal, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária, do Primeiro Período Legislativo, da Décima Quarta Legislatura. Sendo quinze horas, havendo quorum regimental, o Senhor Presidente, Vereador José Cláudio Alves Saraiva, Charles Saraiva, abriu os trabalhos e solicitou ao Senhor Secretário, Vereador Paulo Renato Mattos Gomes para que procedesse a leitura da última Ata sob o nº 8150, a qual foi aprovada sem observações. Logo a seguir, o Senhor Presidente expressou a decisão de exigir a presença dos Vereadores que votaram favoráveis às futuras Audiências Públicas e Sessões Solenes durante a realização de tais eventos, sob pena das mesmas não serem agendadas, citando como exemplo, a Sessão Solene realizada dia oito de março vigente, em comemoração do Dia Internacional da Mulher, onde a maioria dos Vereadores que votaram estavam ausentes. Assim, o Senhor Presidente solicitou ao Protocolo para seja providenciada relação com o nome dos Vereadores que votaram favoráveis às futuras Sessões Solenes e Audiências Públicas. Em Questão de Ordem Vereador Paulo Renato Mattos Gomes lembrou o Senhor Presidente, que no ano passado quando era Presidente, também, enfrentou o mesmo problema, pois seguidamente em tais eventos, apenas, se contava com a presença de quatro ou cinco Vereadores. Em Questão de Ordem, o Vereador Jurandir Pereira comunicou que estava presente na Sessão Solene em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, juntamente, com o Vereador Jair Rizzo Ferreira e a colega Vereadora Surama Ezedim Machado e, que, posteriormente, a colega precisou sair, então passou a secretariar a Mesa. Em Questão de Ordem, o Vereador Carlos Fialho Mattos, expôs que deveria ser observado o lado do Vereador que, geralmente, tem compromissos previamente agendados. Outrossim, acredita que não cabe expor o nome dos Vereadores. Em Questão de Ordem, a Vereadora Surama Ezedim Machado, em virtude de tais eventos serem prejudicados com ausência dos Vereadores, no ano passado havia decidido que não mais votaria favorável. Entretanto, reconsiderou tal decisão. Hoje, sugeriu para que, quem sabe, quando um Vereador não puder estar presente que justifique sua ausência por escrito, previamente. Em Questão de Ordem, o Vereador Moisés Marimon Espíndola propôs que, para aquele Vereador que estiver ausente em tais eventos, seja-lhe descontado em seus vencimentos. Em Questão de Ordem, o Vereador Carlos Fialho Mattos, contestando as sugestões apresentadas pelo colega que o antecedeu, explicou que considera prioridade os compromissos com o povo que o elegeu e, geralmente, dedica tais dias em que se realizam as Sessões Solenes e ou Audiências Públicas, quintas ou sextas feiras, necessita estar presente em algumas reuniões com as comunidades, as quais atende. Em Questão de Ordem, o Vereador Delamar Corrêa Mirapalheta, concordando com o colega Vereador Moisés Marimon Espíndola, argüiu que o Vereador Carlos Fialho Mattos está equivocado, pois a obrigação do parlamentar é cumprir a agenda da Casa, pois todos recebem prêmio por assiduidade, entendendo que, então, poderá ser descontado de seus vencimentos. Retomando a palavra, o Senhor Presidente ratificou o que já havia exposto. A seguir, o Senhor Secretário efetuou a leitura do EXPEDIENTE, que constou dos seguintes: Correspondências Recebidas: 619/08. Requerimentos/Indicações: 613/08; 614/08; 615/08; 616/08; 620/08; 621/08; 622/08; 623/08; 625/08 626/08 e 627/08. Outras Proposições Legislativas: Projeto de Resolução sob nº 618/08; Projeto de Decreto Legislativo sob nº 624/08. Em Questão de Ordem, a Vereadora Delanir Maria das Neves Freitas se dirigindo à Mesa Diretora, solicitou para que lhe fosse permitido apresentar os laudos médicos, junto à tribuna, para justificar sua ausência. Em resposta, o Senhor Presidente comunicou à Vereadora que os atestados devem ser protocolados na Casa, pois é um encaminhamento administrativo; explicou, sobretudo que, o que foi discutido em Plenário, correlaciona-se ao fato de Vereadores que votaram favoráveis às Sessões Solenes e ou Audiências Públicas não comparecerem nas mesmas. Não havendo mais expediente sobre a Mesa e ninguém mais desejando apresentar, o Senhor Presidente anunciou a HORA DA DOUTRINA. Inicialmente, assomou a tribuna o Vereador Paulo Renato Mattos Gomes referindo-se a uma matéria abordada pelo Jornal Agora, de autoria da jornalista Mônica Caldeira, com data de hoje, que entrevistou o Secretário Adjunto do PPS, o qual possui um trabalho importante, junto à Décima Oitava Coordenadoria de Educação, Professor José Leomar Soares, carinhosamente conhecido pela comunidade como Tio Zé, abordando o tema sobre a questão das obras nas Escolas Estaduais, enfatizando a Escola Loréa Pinto, cuja comunidade aguarda, há muito tempo, a conclusão das duas salas de aula. Comunicou que se encontra atento, juntamente com toda Bancada do PPS no que tange à reivindicação do término desta obra. Relembrou, o ilustre edil, que ontem, nesta tribuna, abordou questões relacionadas à obra da segunda etapa da conclusão do Ginásio do Colégio Lemos Jr., uma vez que já foi várias vezes a Porto Alegre cobrar da Secretaria do Estado, que resultou na presença do Secretário de Obras em Rio Grande, o qual comunicou que em breve a obra seria concluída, o que até a presente data nada foi concretizado. E, na entrevista, o Professor José abordou o que este Vereador já havia dito, denunciando que esta obra de quatrocentos e dois mil reais, infelizmente, é um ginásio, uma quadra esportiva que, ainda não tem vestiários; não possui arquibancadas, prejudicando os alunos que atualmente, se vêm obrigados a ter aulas de Educação Física no pátio da Escola ou se deslocarem até a Praça Saraiva. Dando

continuidade a seu pronunciamento, informou que hoje esteve em uma reunião importante com o Secretário Renato Albuquerque e Secretário Geral de Governo Fábio Branco, para tratar a respeito do Projeto que autoriza a venda do domínio útil de terrenos de Marinha, no Loteamento ABC do Balneário Cassino, seus atuais ocupantes e dá outras providências. São dezoito lotes, nos quais os moradores residem há muito tempo e que, realmente, necessitam regularizar. Comentou que em dois mil e quatro havia feito uma indicação com relação a esse problema, procurando o Secretário na época, pois considera que se deve pagar taxa de ocupação, entretanto, as pessoas devem dispor de um prazo para pagar, reiterando o mesmo pedido em dois mil e cinco, ampliando os lotes que integram a Querência I; II e III e, outros ABCs, os quais, ainda não foram regularizados. Logo a seguir, assomou a tribuna, o Vereador Jair Rizzo Ferreira, em cujo teor de seu pronunciamento, discorreu sobre o ofício protocolado em dez de outubro de dois mil e sete, apresentando o Projeto que aborda a qualificação profissional dos trabalhadores e jovens do Município do Rio Grande, a fim de suprir o setor da construção civil e metal mecânica. Quando esteve em Brasília no dia dez de outubro de dois mil e sete, foi-lhe repassado um Plano para ser elaborado observando o Projeto do Plano Nacional de Qualificação, o chamado PANSECS, sendo então, encaminhado por este Vereador, através do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil; e, ainda, foi encaminhado, também, pela Prefeitura do Rio Grande como demandantes, solicitando na ordem de tre mil cursos, três mil vagas para os nossos trabalhadores, tanto da construção civil, quanto metal mecânica. Entretanto, até a presente data, nada foi estabelecido ou realizado. Relatou, o ilustre edil que esteve no Distrito Federal, recentemente, novamente, no Ministério do Trabalho, onde se percebe que, acima de tudo está o interesse político, pessoal, partidário e, em segundo plano o interesse do trabalhador e dos nossos jovens que não conseguem suprir as necessidades das empresas do Município por falta de qualificação profissional. Encerrou seu discurso, comunicando que está protocolando um requerimento para ir a Porto Alegre, na SUEPO, lutar pela implantação do curso de qualificação profissional no CIEP do Bairro São João. Logo a seguir, assomou a tribuna, o Vereador Cláudio José Cardoso Costa que, após cumprimentar a todos presentes, comentou que ontem discutiu nesta tribuna a questão das decisões da Governadora do Estado em fazer com que a CPI não se realize, atrasando o desenvolvimento do processo no Estado, obstruindo o direito de se ouvir os envolvidos no que tange aos mais de quarenta milhões desviados. Hoje, mais um fato deve ser analisado, pois vem marcando a questão da segurança pública no Estado do Rio Grande do Sul, enfatizando a competência de gestão, segundo a Senhora Governadora no processo de administrar. Discorreu, então, conforme denúncia da Direção da UGM dos Sindicatos, os quais apuraram, nesta terça feira, que o trâmite da liberação de valores de março referente ao mês de janeiro e fevereiro do corrente ano, ainda não chegou no serviço da Folha de Pagamento, registrando que os atrasos nas diárias desses soldados, cuja grande maioria prestaram serviços nas praias, chega a cem dias. Argüiu, o ilustre edil, que sob esta ótica, torna-se impossível que se tenha um serviço de qualidade no setor de segurança pública no Estado do Rio Grande do Sul, sob esta política salarial, isto é, que se tenha nas diárias mais de cem dias de atraso, considerando o deslocamento desses policiais de suas cidades de origem para balneários distantes. Encerrou seu pronunciamento informando que a Empresa de Novo Hamburgo que presta serviço de limpeza dos banheiros, na Cidade, contratada pela Prefeitura, leva, no mínimo, até o décimo quinto dia do mês para o pagar os trabalhadores. Hoje são doze de março e, ainda, não foram pagos os trabalhadores, sabendo-se que isso não é a primeira vez que ocorre, pois desde que ganhou a concorrência aqui, todos os meses isso vem ocorrendo. Lembrou, o ilustre edil, que no mês anterior, quando estava aqui, inclusive, o Senhor Prefeito, recebeu uma comissão de funcionários que vieram reclamar o atraso, o que foi comunicado ao Executivo para que, no mínimo, ele consiga fazer algo, até porquê não é por conta de atraso de recursos da Prefeitura, no que tange ao repasse desse serviço terceirizado que a referida irregularidade ocorre. Logo a seguir, assomou a tribuna, o Vereador Moisés Marimon Espíndola, que na oportunidade, pediu desculpas a seu colega Vereador Jair Rizzo Ferreira, por ter entendido errado. Dando continuidade, comunicou que no ano passado, protocolou requerimento solicitando um caixa eletrônico do Banco do Brasil para a comunidade do Bairro Parque Marinha. Entretanto, lamentavelmente, se quer, esta Casa teve uma resposta. Assim, diante disto, está requerendo, novamente, um caixa eletrônico do Banco do Brasil para o referido Bairro. E, voltando-se à polêmica sobre as Sessões Solenes e Audiências Públicas, comentou que algumas delas considera sem propósito, e por tal motivo, não consegue agüentar, assim que, provavelmente, quando ocorre algum evento com tais características, não comparecerá. Após, assomou a tribuna o Vereador Ângelo Fernando da Silva Ribeiro, o qual discorreu sobre a indignação do povo com o transporte coletivo, criticando as empresas responsáveis pelo transporte no município e destacando que as mesmas ferem o direito de ir e vir das pessoas. Colocou as dificuldades enfrentadas pelos moradores do Balneário Cassino referente aos horários dos ônibus que são reduzidos após a temporada de veraneio, prejudicando os trabalhadores que lá residem. Na seqüência, assomou a tribuna o Vereador Carlos Fialho Mattos, o qual esclareceu que está sempre presente as sessões ordinárias da Casa, mas nas quintas e sextas-feiras, quando têm problemas sérios para resolver da comunidade, não comparece as sessões solenes ou audiências, pois em sua opinião, o atendimento a comunidade que o elegeu é prioridade. Sendo dezesseis horas, o Senhor Presidente anunciou a ORDEM DO DIA. Prosseguindo, em Questão de Ordem, a Vereadora Surama Ezedim Machado solicitou a inclusão na ordem do dia, logo que possível, dos processos: 269/08, 270/08, 271/08 e 425/08. Após, em Questão de Ordem a Vereadora Delanir Maria Freitas solicitou a chamada dos Vereadores. Estavam presentes os seguintes Vereadores: Charles Saraiva, Carlos Fialho Mattos, Moises Marimon, Delanir Maria Freitas, Paulo Renato Mattos Gomes, Cláudio Costa, Delamar Mirapalheta, Jair Rizzo, Ângelo Fernando da Silva Ribeiro, Jurandir Pereira, Wilson Batista, Duarte da Silva e Surama Ezedim Machado. Após, em Questão de Ordem, o Vereador Wilson Batista Duarte da Silva solicitou a preferência do processo 554/08. Logo após, a Senhora Secretária fez a leitura dos processos



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DESPACHO**

Processo nº 271/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) KAMBIFF

Deliberou a Comissão de  enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de Fevereiro de 2008.

  
Presidente da Comissão

### PARECER JURÍDICO

Nº 393/08

Em anexo

Superação SPM 6442  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 10 de Março de 2008

  
Consultor Jurídico

### DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de Março de 2008

  
Relator(a)



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO... 271/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~que~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL

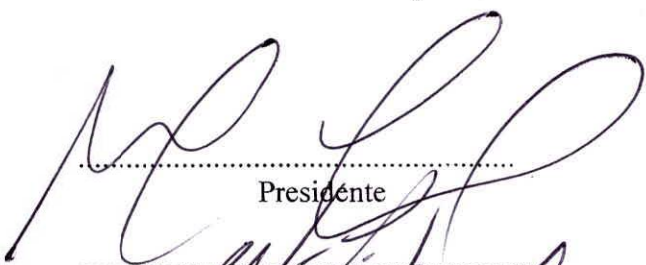
~~ANTI JURÍDICO~~


~~ANTIREGIMENTAL~~


~~INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA~~

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 31 de MARÇO de 2008

  
.....  
Presidente

  
.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Secretário

.....  
Membro



## DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

Somar experiências para dividir conhecimentos

Porto Alegre, 07 de março de 2003.

INFORMAÇÃO N.º 0442

Interessado: Município de Rio Grande. Poder Legislativo.  
 Consultante: Júlio Rodrigues, Consultor Jurídico.  
 Destinatário: Presidente da Câmara de Vereadores.  
 Assunto: Processo Legislativo.  
 Ementa: Lei que trata do uso de material reciclado. Vício de iniciativa. Considerações.

Através de correspondência enviada pelo Ofício n.º 114/08, registrado nesta DPM sob n.º 6.624/2008, o consultante solicita a análise do Projeto de Lei n.º 015/2008, que "Dispõe sobre a utilização de material reciclado, no âmbito da administração municipal, e dá outras providências".

Exposta a questão, passa nos a responder nos termos que seguem.

1. Verifica-se que, em nosso sistema constitucional a iniciativa legislativa concorrente, ~~regra~~ estabelecida no caput do artigo 61 da Constituição, está excepcionada em seu § 1º, inciso II, letra "a", reservando apenas para o Poder Executivo, quando a matéria legislativa ~~trata~~ respeito a "criação, estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos da administração pública", termos em que a Constituição do Estado reproduziu aquela norma, em seu artigo 60, inciso II, letra "d".

Padece, assim, o projeto, de vício de origem, violando o princípio da independência e harmonia dos Poderes. De fato ao estabelecer a adoção, pela Administração, de procedimentos para a coleta seletiva de resíduos e a utilização de materiais reciclados, significa verdadeira forma de subordinação do Executivo ao Legislativo. Pela Constituição, cada poder possui funções, caracterizadoras de sua competência e finalidade, que cumpre ou ~~executa~~ sem subordinação a qualquer outro poder, pois esta é a garantia que

tema do princípio da independência e harmonia dos poderes, disposto no artigo 10, da

Constituição do Estado.

O projeto de lei examinado dispõe sobre matéria diretamente rela-  
cionada a funções e ações exclusivas do Poder Executivo, uma vez que diz respeito a atribuições de órgão da administração pública, pois caberá à administração realizar os atos necessários para dar cumprimento à norma. Ao tomar para si, o Poder Legislativo, a iniciativa de lei dessa natureza, infringiu o disposto nos artigos 60, inciso II, alínea "d", e 62, inciso VII, da Constituição Estadual.

2. Não obstante o vício de iniciativa do projeto encaminhado para análise, observa-se a pertinência da matéria, em razão de que existe a responsabilidade do Poder Público pela preservação e defesa do meio ambiente, conforme a Constituição Federal, em seu artigo 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ademais, geração de lixo urbano tem sofrido, nas últimas décadas, significativas variações em quantidade e qualidade, em decorrência do aumento da população urbana e das mudanças de hábitos de consumo introduzidas pela era industrial. Assim é que o aumento da geração de lixo urbano não em si é acompanhado por soluções satisfatórias de manejo desses resíduos sólidos, resultando em destino final em conflito incompatível com a preservação do ambiente e da saúde pública.

A destinação de resíduos sólidos nos municípios é assunto de competência local, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal. Em termos infraconstitucionais, ressaltamos a Lei Federal n.º 6.938/81, especificamente o seu artigo 3º. No Rio Grande do Sul, a gestão dos resíduos sólidos, independentemente da sua categoria (urbanos, industriais, de atividades rurais, etc.) é disciplinada pela Lei n.º 9.921/93, regulamentada pelo Decreto n.º 38.386/96. A lei estabeleceu que é "responsabilidade de toda a sociedade", tendo como objetivo prioritário a não geração de resíduos, devendo os sistemas de gerenciamento priorizar a minimização, a reutilização, a reciclagem e o tratamento antes do encaminhamento desses a disposição final adequada.

Diz a Lei Estadual n.º 9.921/93, em seu artigo 1º:



Art. 1º. A segregação dos resíduos na origem, visando seu reaproveitamento otimizado, é responsabilidade de toda a sociedade e deverá ser implantada gradativamente nos municípios, mediante programas educacionais e projetos de sistema de coleta seletiva.

§ 1º .....

§ 2º. Os municípios darão prioridade a processos de reaproveitamento dos resíduos sólidos, através da coleta seletiva ou da implantação de projetos de triagem dos recicláveis e o reaproveitamento da fração orgânica, após tratamento, na agricultura, utilizando formas de destinação final, preferencialmente, apenas para os resíduos desses procedimentos.

Como se vê, aos municípios está reservado o desempenho de relevante papel, no sentido de apresentar soluções para a destinação final do lixo no sentido de reduzir o seu volume, sendo a separação do lixo e a coleta seletiva importantes aliados na diminuição do montante, buscando a separação, em todos os níveis, dos materiais recicláveis do restante do lixo, que é destinado a aterros ou unidades de compostagem (locais onde se processam o lixo orgânico para sua transformação em adubo).

Exatidão, portanto, a preocupação dos vereadores na matéria (objeto de análise, sugerindo-se que o projeto de lei seja transformado em indicação e encaminhado ao Executivo), para que, se concordado com a proposição, envie à Câmara de Vereadores na forma de projeto de lei.

São as considerações.

**ALVARO GURMANN**  
 OAB/RS N.º 44.171

**BARTOLOME BORBA**  
 OAB/RS N.º 2.392



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1019/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

o SILVANO RIBEIRO

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de maio de 2008

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 164/08

- Em anexo  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de maio de 2008

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de maio de 2008

\_\_\_\_\_  
Relator(a)



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER


PROCESSO... 1019/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2008,

  
.....  
Presidente  
.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário  
  
.....  
Membro

o resultado  
redução na  
a implanta-  
gulação de  
rimento dos  
saúde e da  
ativo com a  
recadada na  
e, Schabbah  
mo de 52%  
Governo Es-  
edução tam-

bado



rograma

tempo de re-  
no município.  
ortes dores da  
por uma hér-  
do Baquini)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

LEI N° 6.568  
DE 15 DE JULHO DE 2008

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL  
RECICLADO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Ver. José Claudino Alves Saraiva** Presidente da Câmara  
Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50  
do Regimento Interno e § 7° do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que esta promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** Os órgãos da Administração Pública Municipal,  
direta, indireta e autárquica, promoverão programas de conscientização sobre  
a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais  
utilizados em seus órgãos, sobretudo de papel.

**Art. 2°** Deve ser disponibilizada, nos prédios públicos,  
coleta seletiva dos materiais ali gerados.

**Art. 3°** O Executivo Municipal, adotará, na progressão de  
25% (vinte e cinco por cento) ao ano, o uso de papel não clorado em seus  
materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários,  
formulários, de forma a, no prazo de 4 (quatro) anos, abolir a utilização de  
papel clorado a cloro.

**Art. 4°** O Executivo adotará, gradativamente, nas  
proporções e prazos estabelecidos no artigo anterior, papel reciclado no  
material escolar entregue às escolas municipais.

**Art. 5°** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo  
de 60(sessenta) dias.

**Art. 6°** As despesas com a execução desta lei correrão por  
conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 15 de julho de 2008.

**Ver. José Claudino Alves Saraiva**  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Of. nº 454/08  
Proc. 271/08

Rio Grande, 23 de abril de 2008.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ver. José Claudino Alves Saraiva**  
**Presidente**

**ANEXO: Dispõe sobre a utilização de material reciclado, no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.**  
**Janir Souza Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL RECICLADO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, indireta e autárquica, promoverão programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo de papel.

**Art. 2º** Deve ser disponibilizada, nos prédios públicos, coleta seletiva dos materiais ali gerados.

**Art. 3º** O Executivo Municipal, adotará, na progressão de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, o uso de papel não clorado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários, de forma a, no prazo de 4 (quatro) anos, abolir a utilização de papel clareado a cloro.

**Art. 4º** O Executivo adotará, gradativamente, nas proporções e prazos estabelecidos no artigo anterior, papel reciclado no material escolar entregue às escolas municipais.

**Art. 5º** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

LEI Nº 6.568  
DE 15 DE JULHO DE 2008

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL RECICLADO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Ver. José Claudino Alves Saraiva** Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50 do Regimento Interno e § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que esta promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, indireta e autárquica, promoverão programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo de papel.

**Art. 2º** Deve ser disponibilizada, nos prédios públicos, coleta seletiva dos materiais ali gerados.

**Art. 3º** O Executivo Municipal, adotará, na progressão de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, o uso de papel não clorado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários, de forma a, no prazo de 4 (quatro) anos, abolir a utilização de papel clareado a cloro.

**Art. 4º** O Executivo adotará, gradativamente, nas proporções e prazos estabelecidos no artigo anterior, papel reciclado no material escolar entregue às escolas municipais.

**Art. 5º** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 15 de julho de 2008.

**Ver. José Claudino Alves Saraiva**  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

LEI Nº 6.568  
DE 15 DE JULHO DE 2008

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL RECICLADO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Ver. José Claudino Alves Saraiva** Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50 do Regimento Interno e § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que esta promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, indireta e autárquica, promoverão programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo de papel.

**Art. 2º** Deve ser disponibilizada, nos prédios públicos, coleta seletiva dos materiais ali gerados.

**Art. 3º** O Executivo Municipal, adotará, na progressão de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, o uso de papel não clorado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários, de forma a, no prazo de 4 (quatro) anos, abolir a utilização de papel clorado a cloro.

**Art. 4º** O Executivo adotará, gradativamente, nas proporções e prazos estabelecidos no artigo anterior, papel reciclado no material escolar entregue às escolas municipais.

**Art. 5º** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 15 de julho de 2008.

**Ver. José Claudino Alves Saraiva**  
Presidente

## Relatório de Votação Nominal

### Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 8173

Data: 23/04/2008

### Votação Nominal

Número: 271/2008

Título: dispõe sobre a utilização de material reciclado, no âmbito da administração municipal, e da outras

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
MOISES MARIMON	PSDB	SIM
NINA	PMDB	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	NÃO

### Resultado

Sim: 9

Não: 1

Abst.: 0

Total: 10

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário